JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO N° 022/2017 – DISPENSA N° 002/2017 – SMT - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito realizou um Processo de Dispensa Nº 002/2017, cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento desta SMT, que tem como contratada a Sr.ª Adelana Mara Guimarães Valente, sendo a vigência do Contrato Nº 022/2017 com início no dia 02/10/2017 a 30/09/2019, conforme Cláusula Segunda – PRAZO DE VIGÊNCIA e aditivado pelo primeiro termo aditivo pelo período de 24 meses com termino em 30/09/2021.

O presente Termo Aditivo está descrito nas cláusulas segunda e quarta, prazo e do reajustamento de preços do Contrato nº 022/2017-SMT da Dispensa nº 002/2017,

Verifica-se a necessidade de prorrogação do contrato nº 022/2017-SMT, haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, em total consonância com nossa Constituição Federal, mais precisamente o art. 37 *caput,* deste diploma legal. Assim, este TERMO ADITIVO será o instrumento hábil para realizar a alteração do contrato, ao norte mencionado com base na Lei nº8.666/93. Com fundamento no art. 57, incisos II da Lei Nº 8.666/93.

> ***"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".**

As relações habituais que, em decorrência da lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação de um interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93, o qual no presente ato é o Termo Aditivo.

Existem poderes e proteções que lhe são inerentes independentes de estarem previstos contratualmente, assim como a possibilidade da Administração em alterar o contrato por motivo de interesse público. Desse modo, conferindo-lhe posição distinta do 'acordo de vontades' presente nos contratos gerais e, por esse motivo, residindo à rotulação imprópria dos chamados "contratos administrativos". Até mesmo porque, os poderes

reconhecidos a Administração nestes contratos nada mais são do que atos unilaterais, próprios da competência pública.

Em consonância com a cláusula IV do contrato 022/2017-SMT, em caso de prorrogação da locação, as partes concordam em utilizar-se para correção dos alugueis o IGP-M/FGV.

No que tange a pesquisa de preço, foi realizada pesquisa junto a algumas imobiliárias conforme abaixo descritos:

- **IMOVEL 01 (Coimbra Imóveis LTDA):** Imóvel tipo Galpão/Barracão localizado na Av. Presidente Vargas, nº 4200, Bairro: Liberdade, CEP: 68.005-110, com três banheiros, área construída total 1645 m². Características do Imóvel: Área Administrativa, galpão amplo, forro pvc, piso lajota, piso grosso e porta de madeira. (ANEXO) – Valor R$ 10.000,00;
- **IMOVEL 02 (DUDA Imobiliária STM):** Imóvel tipo Ponto comercial localizado na Trav. Sete de Setembro, nº 564, Bairro: Centro, CEP: 68.005-590, com quatro banheiros, quatro salas, um salão, uma copa e um depósito. (ANEXO) – Valor R$ 15.000,00;
- **IMOVEL 03 (Imobiliária Alho):** Imóvel tipo Prédio localizado na Trav. Prof. Carvalho, S/n, Bairro: Aparecida, CEP: 68.040-470, com quatro banheiros, área total 600 m². Características do Imóvel: Prédio com térreo, primeiro e segundo andar. (ANEXO) – Valor R$ 15.000,00;
- **Avaliação:** Verificamos que os imóveis acima identificados não atendem as especificações pretendidas pela SMT, haja vista, que o prédio aonde a SMT está localizada, já tem toda uma estrutura instalada, áreas exclusivas para vistoria e deposito, não sendo vantajoso no momento a escolha de outro local que não possua uma estrutura adequada para as atividades dos servidores e com preço de locação superior ao que será praticado pelo termo aditivo.

Conforme a pesquisa realizada e avaliação, não encontramos nenhum imóvel que atendesse as necessidades da SMT. Hoje a SMT possui uma área de 1.400m², na qual acomoda seus colaboradores e também possui área destinada para o funcionamento da Defesa Civil.

Além dos imóveis pesquisados não atenderem as necessidades físicas para que acomodem os setores da SMT, não possuindo instalações necessárias, como por exemplo, áreas abertas destinadas para vistoria de veículos, áreas para depósitos e área destinada ao estacionamento dos veículos a serviço da SMT e Defesa Civil. e que ainda, conforme a

pesquisa realizada, verificou-se que da pesquisa realizada, dois imóveis estão acima do valor de locação pleiteado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o art. 57, II e Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que trata da matéria em análise em que se comprovou a necessidade da continuidade da prestação do serviço. Justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor, do Contrato n° 022/2017-SMT. Ratifico a Autorização.

Santarém-Pará, 20 de Agosto de 2021.

PAULO JESUS DA SILVA:38818213253
Assinado de forma digital por PAULO JESUS DA SILVA:38818213253
Dados: 2021.08.20 11:51:58 -03'00'

Paulo Jesus da Silva
Secretário Mun. de Mobilidade e Trânsito
Decreto n.º 009/2021-GAP/PMS